



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**"Honestidade e compromisso com o bem comum"**

**Gestão 2021/2024**

## LEI MUNICIPAL 445, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM <u>3 / 11 / 21</u>
No (a) <u>Mural P.M. Natal</u>
Por meio <u>diário</u>
Devendo ser retirado em <u>3 / 12 / 21</u>
<u>Viviana Velho</u>
ASSINATURA
CPF: <u>119.637.076.13</u>

Institui o programa de pagamento incentivado de débito tributário com a Fazenda Pública, denominado "Natalândia em Dia" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Natalândia – MG, denominado "Natalândia em Dia", nos termos desta Lei:

Art. 2º. - Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros aos débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 3º. - Os créditos tributários e fiscais do Município, decorrentes de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados na legislação municipal, serão anistados de multas e juros, incidindo apenas atualização monetária, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma só vez ou requeira o parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 4º.

§1º Sendo obrigatório o pagamento da primeira parcela no ato do parcelamento a título de entrada;

§2º - O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser concedido com parcela mensal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. – O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes condições:

§ 1º. – A anistia das multas e juros será de 100% (cem por cento) desde que o pagamento seja efetivado em uma só vez.

§ 2º. – Caso seja solicitado o parcelamento acima em 3 (três) parcelas, o percentual da anistia de multas e juros será de 40% (quarenta por cento) desde que efetuado no prazo fixado na presente Lei.

§ 3º. – O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**“Honestidade e compromisso com o bem comum”**

**Gestão 2021/2024**

§ 4º. O benefício de que trata o programa “Natalândia em Dia” estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, considerado exclusivamente as parcelas remanescentes, pagamento a vista, conforme relata o §1º deste artigo.

Art. 5º. – Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

- I – as condições do benefício concedido;
- II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;
- III – a confissão do débito;
- IV – o valor do débito e os encargos incidentes;
- V – os descontos ou dispensa de multas e juros, e

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo único – No caso do inciso VI, o vencimento integral do débito ocorrerá da data liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 6º - Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento até 20 de outubro de 2021, sob pena de perda do benefício do “Natalândia em Dia”.

Art. 7º. – Esta lei terá eficácia pelo prazo de 70 (setenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo que alude o caput do art. 7º. poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Caso julgue necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto para estabelecer eventuais normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia, 3 de novembro de 2021; 25º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito